

10 DA 2ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1 Para cada sexo, a convocação para a avaliação psicológica será de acordo com os seguintes critérios:

a) **masculino**: serão convocados para a avaliação psicológica os **3.600** candidatos mais bem classificados nas provas objetivas, respeitados os empates na última posição;

b) **feminino**: serão convocadas para a avaliação psicológica as **900** candidatas mais bem classificadas nas provas objetivas, respeitados os empates na última posição.

10.1.1 O candidato que não for convocado para a avaliação psicológica na forma do subitem 10.1 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

10.1.2 A avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada pelo Cebraspe, em local, dia e horário a serem divulgados oportunamente em edital específico de convocação para a etapa.

10.2 A avaliação psicológica tem como objetivo analisar se as características do candidato estão de acordo com o perfil exigido para frequentar o curso de formação para o cargo a ser exercido.

10.2.1 A avaliação de que trata o subitem 10.2 deste edital será realizada mediante o emprego de um conjunto de técnicas e instrumentos científicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), que propicie um prognóstico a respeito do desempenho do candidato, suas características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade inerentes às atribuições dos cargos de praça da PMPA, além do porte e uso de arma de fogo.

10.2.2 A avaliação psicológica será destinada a avaliar e identificar também os traços de personalidade restritivos ou incompatíveis para o exercício das atividades do cargo.

10.2.3 A avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia de nº 10/2005, nº 2/2016, nº 6/2019 e nº 31/2022 e na Lei Estadual nº 6.626/2004.

10.2.4 A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região.

10.2.4.1 A Banca Examinadora utilizará testes psicológicos validados no país e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

10.2.5 A avaliação psicológica consistirá na análise objetiva e padronizada de características cognitivas, de raciocínio, emocionais, de personalidade e motivacionais do candidato, podendo ser aplicada coletivamente. Para tanto, poderão ser utilizados testes, questionários ou inventários aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e aplicados por psicólogos registrados nos Conselhos Regionais de Psicologia. Demais informações acerca dos construtos/dimensões psicológicas constarão no edital de convocação da etapa.

10.2.6 Na avaliação psicológica, o candidato não receberá nota, sendo considerado **indicado** ou **contraindicado** para o exercício do cargo, de acordo com decisão fundamentada.

10.3 O resultado no exame de avaliação psicológica será obtido por meio da análise dos testes psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos a partir dos requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

10.4 A avaliação psicológica será realizada simultaneamente a todos os candidatos em igualdade de condições, em dias, locais e horários divulgados previamente em edital de convocação para essa etapa, ficando vedado tratamento privilegiado a qualquer candidato, bem como a realização desta fase fora do estabelecido em edital.

10.5 A contraindicação na avaliação psicológica não pressupõe, necessariamente, a existência de transtornos mentais, mas indica que o candidato avaliado não apresenta o perfil exigido a PMPA.

10.6 Será considerado **indicado** o candidato que participar de todas as fases da avaliação psicológica e apresentar o perfil estabelecido para o exercício do cargo pretendido, conforme a seguir: capacidade de comando e liderança; capacidade de julgamento/percepção e iniciativa; produtividade e tomada de decisão; maturidade; confiança; estabilidade emocional; controle da agressividade e da ansiedade; adaptação e resiliência; resistência à frustração e à pressão; sociabilidade e competência no relacionamento interpessoal; deferência e obediência às normas e regras; empatia; assistência; responsabilidade e persistência; fluência verbal/comunicação; atenção concentrada e difusa; memória; inteligência; demonstração de ausência de fobia; ordenação e organização de pensamentos.

10.7 Será considerado **contraindicado** para o exercício do cargo, levando em conta as peculiaridades institucionais, o candidato que apresentar as seguintes características:

a) **prejudiciais**: controle emocional inadequado; tendência depressiva; agressividade e ansiedade inadequadas; baixa tolerância à frustração; dificuldade de adaptação e acatamento de normas, regras e leis; inteligência inferior à média; fluência verbal/comunicação inadequada; baixo potencial de liderança; presença de fobias; empatia, assistência, responsabilidade e persistência diminuídas;

b) **restritivas**: sociabilidade inadequada; insegurança; imaturidade; atenção e(ou) memória com percentis inferiores; análise, percepção, julgamento e iniciativa inadequados; baixa produtividade e tomada de decisão; baixa capacidade de cooperar e realizar trabalhos em grupo.

10.8 Para que o candidato seja considerado contraindicado e eliminado do concurso, deverá ter incorrido em um dos critérios de corte abaixo estabelecidos:

a) 4 (quatro) ou mais características prejudiciais;

b) 3 (três) características prejudiciais e 1 (uma) restritiva;

c) 2 (duas) características prejudiciais e 2 (duas) restritivas;

d) 1 (uma) característica prejudicial e 3 (três) restritivas.

10.9 A avaliação psicológica será realizada simultaneamente a todos os candidatos em igualdade de condições, em dias, locais e horários divulgados previamente em edital de convocação para essa fase, ficando vedado

tratamento privilegiado a qualquer candidato, bem como a realização desta fase fora do estabelecido em edital.

10.10 Nas características de atenção, memória e inteligência, o candidato deverá estar dentro ou acima da faixa mediana nos escores, devendo as demais características do perfil ser consideradas de acordo com as tabelas de percentis dos testes escolhidos pela comissão designada.

10.11 Não será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira, na data estabelecida para a realização da avaliação psicológica.

10.12 Será considerado ausente na avaliação psicológica e eliminado do concurso o candidato que não comparecer à avaliação, no local, na data e no(s) horário(s) previstos para a sua realização, conforme edital específico de convocação.

10.13 O Cebraspe disponibilizará o *link* de consulta da imagem do laudo síntese do exame de avaliação psicológica dos candidatos considerados **indicados**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pmpa_23_cfp, até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final avaliação psicológica. A consulta à referida imagem ficará disponível por 365 dias corridos da data de publicação do resultado final da avaliação.

10.14 O laudo psicológico dos candidatos considerados **contraindicados** será disponibilizado durante a sessão de conhecimento das razões da inaptidão, na forma e no prazo estabelecidos no edital de resultado provisório na avaliação.

10.14.1 Após o prazo determinado nos subitens 10.13 e 10.14 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização do laudo psicológico.

10.15 A publicação do resultado no exame de avaliação psicológica listará apenas os candidatos aptos, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução nº 001/2002 do Conselho Federal de Psicologia, de 19 de abril de 2002.

10.16 Será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão.

10.16.1 Para conhecer o resultado na avaliação psicológica, o candidato deverá solicitá-lo no período informado em edital a ser divulgado oportunamente.

10.16.2 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo contratado pelo Cebraspe explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

10.16.3 Durante a Sessão de Conhecimento, o candidato recebe um laudo síntese e um parecer psicológico sobre sua inaptidão. O laudo apresenta o resultado do candidato, em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo todos os instrumentos aplicados, os critérios utilizados em cada teste e o critério final para a aptidão no exame psicotécnico. O parecer se refere ao documento que explica a definição das características, avaliadas no laudo, nas quais o candidato não obteve adequação, bem como os seus resultados por extenso.

10.16.4 O resultado obtido no exame de avaliação psicológica poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato, com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo ou representá-lo, no local e perante psicólogo designado pelo Cebraspe.

10.16.5 O psicólogo constituído pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

10.16.6 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, serão apresentados aos psicólogos constituídos e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

10.16.7 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

10.17 Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão em edital específico de convocação para essa etapa.

10.18 Regras complementares à avaliação psicológica poderão ser estabelecidas em edital posterior, em caso de atualização dos critérios estabelecidos pelo CFP.

10.19 O candidato contraindicado poderá interpor recurso e solicitar a sessão de conhecimento da contraindicação, conforme estabelecido no edital de resultado provisório da avaliação psicológica.

10.19.1 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado contraindicado na avaliação psicológica e que não interpuser recurso tempestivamente.

10.19.2 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases da avaliação psicológica.

10.19.3 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, for considerado contraindicado na avaliação psicológica.

11 DA 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO DE SAÚDE

11.1 Serão convocados para a avaliação de saúde os candidatos considerados indicados na avaliação psicológica.

11.1.1 Os candidatos não convocados para a avaliação de saúde estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

11.2 A 3ª Etapa – avaliação de saúde, de caráter exclusivamente eliminatório, será realizada por meio de:

a) **avaliações antropométrica e médica**, que se basearão na análise de exames laboratoriais, de exames de imagens e de laudos médicos apresentados pelos candidatos; e

b) **avaliação clínica**, referente às suas condições oftalmológica, odontológica e antropométrica.

11.2.1 Na avaliação médica, o candidato será considerado **apto** ou **inapto**.

11.3 A avaliação de saúde tem como objetivo avaliar se as condições de saúde física e mental do candidato o tornam apto ou inapto a frequentar